



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4351

DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

RETIFICA GRATIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR  
DE GABINETE, NO ÂMBITO DA CASA MILITAR/  
GOVERNADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 23, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o percentual da Gratificação Policial Militar de Gabinete da Casa Militar da Governadoria estabelecido pelo Art. 2º do Decreto nº 4323, de 20 de setembro de 1989, que passa a vigorar conforme segue:

- 190% (Cento e noventa por cento) para oficiais superiores;
- 130% (Cento e trinta por cento) para oficiais intermediários e oficiais subalternos;
- 85% (Oitenta e cinco por cento) para Aspirantes-a-oficial e Subalternos;
- 72% (Setenta e dois por cento) para Sargentos;
- 50% (Cinquenta por cento) para Cabos e,
- 46% (Quarenta e seis por cento) para Soldados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 20 de setembro de 1989.



Publicado no Diário Oficial  
nº 9781 em 11/10/89

DECRETO Nº 4321

DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

RETIFICA GRATIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR  
DE GABINETE, NO ÂMBITO DA CASA MILITAR,  
GOVERNADORIA, E DAS OUTRAS  
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas  
atribuições legais e, de acordo com o artigo 23. da Lei Complementar  
nº 02, de 24 de dezembro de 1984, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificada a percentual da Gratificação  
Cação Policial Militar de Gabinete da Casa Militar da Governadoria  
estabelecido pelo Art. 2º do Decreto nº 4321, de 20 de setembro de  
1989, que passa a vigorar conforme segue:

- 100% (Cento e noventa por cento) para oficiais superiores;
- 130% (Cento e trinta por cento) para oficiais intermediários e oficiais subalternos;
- 85% (Oitenta e cinco por cento) para Aspirantes;
- 75% (Setenta e dois por cento) para Sargentos;
- 50% (Cinquenta por cento) para Cabos e;
- 45% (Quarenta e seis por cento) para Soldados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 20 de setembro de 1989.






GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de  
outubro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR DE GABINETE

POSTO OU GRADUAÇÃO - VALOR

- OFICIAIS SUPERIORES (190%).....	NCz\$	1.534,89
- OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS (130%)..	NCz\$	1.050,19
- ASPIRANTE-A-OFFICIAL SUBALTERNOS (85%).....	NCz\$	686,66
- SARGENTOS (72%) .....	NCz\$	581,64
- CABOS (50%) .....	NCz\$	403,92
- SOLDADOS (46%) .....	NCz\$	371,60